



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 21231/2025/MF

Brasília, 16 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 13, de 25.02.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 58/2025, de autoria do Deputado Messias Donato, que "informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre o anúncio do aumento de R\$ 2.824 para R\$ 3.036 mensais a isenção do IRPF".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 21065, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Despacho 50108612, da Secretaria de Política Econômica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 16/04/2025, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50110446** e o código CRC **E9DA94C9**.



Ministério da
Fazenda



Nota Asleg/RFB nº 14, de 16 de abril de 2025.

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda

Assunto: RIC 58/2025 – Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre o anúncio do aumento de R\$ 2.824 para R\$ 3.036 mensais a isenção do IRPF.

Processo SEI nº 19995.000975/2025-77

1. Trata-se do Requerimento de Informações (RIC) 58/2025, de autoria do Deputado Federal Messias Donato (REPUBLICANOS/ES), que requer ao Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o anúncio do aumento de R\$ 2.824 para R\$ 3.036 mensais a faixa de isenção do IRPF, especificamente:

- 1. Quais os impactos financeiros estimados da medida no orçamento público, considerando o exercício atual e os próximos cinco anos?*
- 2. Qual será a compensação financeira ou orçamentária prevista para suportar a redução na arrecadação de imposto de renda proveniente dessa medida?*
- 3. Há algum estudo ou avaliação que considere os efeitos desta medida sobre a meta de resultado primário e os indicadores de dívida pública?*
- 4. A proposta foi analisada quanto ao seu potencial impacto na inflação ou em outros indicadores macroeconômicos relevantes?*
- 5. Quais os prazos previstos para implementação da medida e como será estruturada sua regulamentação?*

2. Inicialmente, esclarece-se que foi publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2025, página 2, a Medida Provisória nº 1.294, de 11/04/2025, que altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 – tema objeto do Requerimento em tela.
3. Quanto à questão 1 do RIC, de acordo com a metodologia empregada no cálculo estimado para publicação da referida Medida Provisória, conforme detalhado na Nota Cetad/Coest nº 39, de 10/04/2025 (em anexo), foi estimado um impacto financeiro negativo (renúncia fiscal) da ordem de R\$ 3,29 bilhões para o ano de 2025, R\$ 5,34 bilhões para 2026 e R\$ 5,73 bilhões para 2027, considerando a vigência da medida a partir de 1º de maio de 2025.
4. Quanto à questão 2 do RIC, a isenção do imposto devido instituído para vigor a partir de 1º de maio de 2025 representa uma redução de tributo de caráter geral, e, portanto, não se enquadra como renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser uma redução de receitas. Em relação às medidas compensatórias, cumpre observar que o ajuste da tabela progressiva deverá observar as regras fiscais vigentes e que será mantido o equilíbrio fiscal.
5. Quanto às questões 3 e 4 do RIC, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não elabora estudos sobre meta de resultado primário, impactos na inflação ou em outros indicadores macroeconômicos por não se tratar de atribuições que estejam entre suas competências institucionais.

6. Quanto à questão 5 do RIC, a Medida Provisória nº 1.294/2025 foi publicada no dia 14/04/2025 e, no inciso XII do art. 1º que alterou o artigo 1º da Lei nº 11.482/2007 - estabeleceu como regra de vigência a aplicação a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

Assinatura digital

ELLIS REGINA LEITE

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Assessoria Legislativa

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 16/04/2025 11:45:49 por Ellis Regina Leite.

Documento assinado digitalmente em 16/04/2025 11:45:49 por ELLIS REGINA LEITE.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.11477.Y0AK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C794BA4F766C63259F6F75FB2097D5C39E2268733BD7C0A8A766341F5217F72C



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 039, 10 de abril de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Análise de Proposta de Medida Provisória que altera a tabela do IRPF a partir de maio de 2025.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo apresentar uma estimativa do impacto orçamentário/financeiro decorrente da aprovação de proposta de Medida Provisória que reajusta a tabela do imposto de renda das pessoas físicas a partir de maio de 2025.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos administrados pela Receita Federal.

ANÁLISE

3. O texto da minuta de MP encaminhado a esta Coordenação de Estudos em 02 de abril de 2025 encontra-se reproduzido abaixo:

“Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ”

.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024 até o mês de abril do ano-calendário de 2025:

.....

XII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

Tabela Progressiva Mensal

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0,00
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

.....” (NR)
Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação..”

METODOLOGIA

4. Para a realização dos cálculos, foram consideradas as informações prestadas na declaração do imposto de renda das pessoas físicas referentes ao ano-calendário de 2023. Para cada contribuinte foi calculado o imposto devido aplicando-se a tabela proposta e calculada a diferença entre o imposto devido com a tabela proposta e o imposto devido com a tabela atual. O valor estimado do impacto foi atualizado por parâmetros macroeconômicos divulgados pela Secretaria de Política Econômica – SPE.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

5. De acordo com a metodologia empregada, foi estimado um impacto financeiro negativo (renúncia fiscal) da ordem de **R\$ 3,29 bilhões** para o ano de 2025, **R\$ 5,34 bilhões** em 2026 e de **R\$ 5,73 bilhões** em 2027, considerando a vigência a partir de 01 de maio de 2025.

CONCLUSÃO

6. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 132 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro (redução de receita) da ordem apresentada no item 5 acima.

7. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/04/2025 11:47:45 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 10/04/2025 11:47:45 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 10/04/2025 11:42:21 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 10/04/2025 10:38:44 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0425.11496.21G8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
BA7FE72612AE6F684BBBE4587A0F3A89844B95418B0B589132D7676E50F38A42



Presidência da República

Casa Civil

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.294, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A [Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

[XI](#) - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024 até o mês de abril do ano-calendário de 2025:

.....

[XII](#) - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.4.2025

*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 21065/2025/MF

Brasília, 16 de abril de 2025.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 58, de 2025, que solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre o anúncio do aumento de R\$ 2.824 para R\$ 3.036 mensais a isenção do IRPF.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.000975/2025-77.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Asleg/RFB nº 14 (50092392), de 16 de abril de 2025, elaborada pela Assessoria Legislativa desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe. Encaminho também a Nota Cetad/Coest nº 039 (50053713), 10 de abril de 2025, e a Medida Provisória nº 1.294 (50053868), de 11 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50092746** e o código CRC **C552ECEE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.000975/2025-77.

SEI nº 50092746